

## DESPACHO DECISÓRIO

**Referência:** revogação do Processo Licitatório n.º 010/2020 – Pregão Presencial n.º 002/2020 – Objeto: aquisição de 01 (um) veículo para transporte de pacientes com dificuldades de locomoção até o Centro de Fisioterapia municipal, de acordo com o Convênio n.º 00670/2019 – Processo n.º 739261/2019 com o Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO a suposta ocorrência de fraude praticada pela empresa licitante que apresentou a melhor proposta no certame, cuja conduta será apurada em processo administrativo autônomo.

CONSIDERANDO que os apontamentos levantados pelo Pregoeiro ensejam a revisão do Edital do certame e a reformulação do Termo de Referência com a modificação do objeto para constar a aquisição de veículo adaptado de forma a melhor atender as especificações do Plano de Trabalho do Convênio n.º 00670/2019 – Processo n.º 739261/2019 celebrado com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Saúde, possibilitando a obtenção de preços menores e mais condizentes com os valores de mercado, já que a compra do veículo para posterior adaptação demandaria ônus adicional injustificado, em prejuízo ao erário público.

CONSIDERANDO a necessidade desta Administração Pública zelar pelo interesse público, mormente quanto à preservação do erário público, cabendo-lhe rever os próprios atos quando eivados de vício ou por motivo de conveniência e oportunidade.

CONSIDERANDO o Parecer do Pregoeiro que opinou pela revogação do Processo Licitatório n.º 010/2020 – Pregão Presencial n.º 002/2020, cujo teor acolho integralmente.

CONSIDERANDO que a prerrogativa de revogação do certame está prevista na cláusula 19.2 do instrumento editalício e amparada pelo artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que as questões levantadas constituem fato superveniente aptos a justificar o desfazimento do certame.

CONSIDERANDO que ainda que o Processo Licitatório em questão não foi devidamente homologado e tampouco adjudicado o seu objeto, razão pela qual adotamos o entendimento de que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

**DECIDO:**

1. Revogar o Processo Licitatório n.º 010/2020 – Pregão Presencial n.º 002/2020, por razões de interesse público, com fundamento na Cláusula Dezenove, item 19.2 do Edital do certame e artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, com vistas ao atendimento das especificações constantes do Plano de Trabalho do Convênio n.º 00670/2019 – Processo n.º 739261/2019 com o Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Saúde e à obtenção de preços menores e mais adequados aos valores de mercado, em preservação ao erário público.
2. Determino a realização de novo certame licitatório para a aquisição do objeto descrito no Plano de Trabalho do convênio citado no item 1 acima, oportunizando-se a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública Municipal e atendimento às necessidades específicas dos usuários atendidos pela rede pública de saúde.
3. As questões relativas à suposta fraude praticada pela licitante serão apuradas em procedimento administrativo próprio.
4. Cientifique-se às empresas licitantes, fornecendo-lhes cópia da presente decisão.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Icém – SP, 19 de março de 2020.

**Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes**  
Prefeita Municipal